APDC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Delegações e Objecto

Artigo 1º

A Associação científica e técnica, sem fins lucrativos, que foi constituída em 13 de Novembro de 1984, durará por tempo indeterminado e usa a denominação "APDC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações".

Artigo 2º

1. A Associação tem sede em Lisboa, na Rua Tomás Ribeiro, nº 41 - 8º andar, freguesia de S. Jorge de Arroios, e pode ter delegações regionais.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

3. A APDC pode filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.

4. A Associação poderá igualmente representar grupos específicos de associados seus junto de outras Associações ou Organismos nacionais ou internacionais.

Artigo 3º

1. A APDC tem fins predominantemente científicos e culturais, visando promover e contribuir para o estudo e a divulgação da realidade e perspectivas das comunicações e das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas, contribuindo para a construção de uma Sociedade Digital da Informação e do Conhecimento

2. Para a consecução do seu objecto, constituem atribuições essenciais da APDC:

a) Contribuir para o estudo científico, o debate e a divulgação dos problemas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação e de outras ciências afins, suscitando ideias que favoreçam a investigação e o desenvolvimento tecnológico;

b) Colaborar com organismos, empresas e instituições universitárias e não universitárias;

c) Promover o aperfeiçoamento científico e profissional dos seus associados;

d) Promover a permuta de informações sobre as novas tecnologias entre instituições afins e os seus associados;

e) Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, através do intercâmbio de actividades e serviços com associações similares ou afins, nacionais e estrangeiras, organizando congressos, colóquios, seminários, grupos de estudo e participando em encontros internacionais e projectos comuns;

f) Exercício de quaisquer outras actividades de carácter eminentemente cultural ou científico que a Assembleia Geral entenda dever prosseguir.

3. A Associação não tem quaisquer fins lucrativos, é totalmente apartidária e é alheia às opções políticas e confessionais dos seus associados.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 4º

Os associados podem ser individuais, institucionais e honorários, sendo o seu número ilimitado.

Artigo 5º

1. Podem ser admitidos como associados individuais, os indivíduos que desempenhem actividade profissional nas áreas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação ou em áreas com ela relacionadas, independentemente do sector económico em que tal actividade seja desenvolvida e cumpram os critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Associado que será aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2. Os associados individuais com idade inferior a 30 anos, inclusive, serão considerados jovens associados individuais, gozando de uma redução especial nas jóias e quotas devidas à Associação, nos termos do Regulamento Interno de Associado.**3.** Podem ser admitidos como associados institucionais pessoas colectivas que desenvolvam a sua actividade nas áreas das comunicações, das

tecnologias de informação e comunicação ou em áreas com elas relacionadas, mediante o cumprimento dos critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Associado.

4. Podem ser considerados associados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que se tenham destacado pela sua actividade de promoção e pelo seu contributo para o estudo e a divulgação da realidade e perspectivas das comunicações e das tecnologias de informação e comunicação e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas.

Artigo 6º

1. A admissão de novos associados, individuais ou institucionais, deverá ser aprovada pela Direcção, de acordo com o previsto no Regulamento Interno de Associado referido no artigo anterior, na sequência de uma proposta apresentada nesse sentido por um membro da Direcção.

2. A nomeação de associados honorários será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 7º

1. São deveres dos associados:

a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação;

b) Cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia;

c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno de Associado;

d) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e o prestígio da Associação.

2. São ainda deveres dos associados individuais exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

b) Participar em todas as manifestações da APDC nos termos fixados para cada evento;

c) Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam a realização de qualquer Assembleia Geral;

d) Receber, gratuitamente, as publicações periódicas editadas pela APDC;

e) Receber, em condições especiais, as restantes publicações editadas pela Associação;

f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a APDC ponha à sua disposição.

Artigo 9º

São ainda direitos dos associados:

a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
b) Ser eleito para cargos directivos, no caso dos Associados Individuais;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.

Artigo 10º

1. Perdem a qualidade de associado:

   a) os associados que solicitarem a respectiva exoneração, que será realizada através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
   b) os associados que se encontrem suspensos por não cumprirem os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
   c) os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direcção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou susceptível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da Associação.

2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas (b) ou (c) do número anterior, a Direcção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retracção ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.

3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direcção poderá suspender imediatamente os direitos do associado em causa.

4. A exclusão de qualquer associado por um dos motivos acima mencionados nas

alíneas (b) ou (c) do nº 1 do presente artigo poderá ser aprovada pela Direcção no que respeita a associados individuais e deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, no que respeita a associados institucionais ou honorários, não podendo o Associado em causa votar. No caso mencionado na alínea (c) do número um do presente artigo, a proposta de deliberação correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do associado em questão que, na opinião discricionária da Direcção, seja considerada como susceptível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da Associação.

5. A exclusão de um associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.

6. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

7. Qualquer associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respectivos direitos de associado.

8. A Direcção pode, a todo o momento, decidir a readmissão dos associados que apresentarem justificação adequada para o efeito, devendo a cobrança das quotas em dívida ser reportada à data decidida, caso a caso, pela Direcção.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I
Disposições Comuns

Artigo 11º

1. Constituem órgãos sociais da Associação:

a) a Assembleia Geral;

b) a Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 12º

1. Os órgãos são eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, excepto quando a Lei ou os Estatutos disponham de forma diferente.

2. Os associados individuais eleitos para os órgãos da Associação entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, sendo lavrada acta do acto da posse.

3. Nas eleições, os associados com direito a voto, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associado, podem exercer, em Assembleia Geral, o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Será também admitido, nas eleições dos corpos associativos, o voto por correspondência ou por meio electrónico, desde que sejam garantidas condições adequadas de salvaguarda do sigilo do voto e dos demais requisitos da regularidade do processo eleitoral, de acordo com regulamento a aprovar pela Direcção.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrarem no exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a voto.

2. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria simples dos votos apurados.

3. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

4. Cada Associado, em função da categoria a que pertence, terá direito a um número de votos conforme seguidamente se indica:

a) Associados Individuais: 1 voto;

b) Associados Honorários: 1 voto;

c) Associados Institucionais (em função dos Escalões definidos no Regulamento Interno de Associado): Escalão A 10 votos; Escalão B 5 votos; Escalão C 2 votos; Escalão D 1 voto.

Artigo 14º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, dois secretários e dois suplentes.

2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral; ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; ao Segundo Secretário compete redigir as actas das sessões da Assembleia Geral, que deverão ser assinadas por eles e pelo Presidente e assegurar o expediente da mesma.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.

2. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e do parecer e propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, eleição dos órgãos sociais, se for caso disso, e deliberação sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que se encontrem no exercício dos seus direitos.

Artigo 16º

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios.

c) Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimentos da Associação e os programas de actividades a desenvolver pela Associação, bem como os orçamentos suplementares, se os houver.

d) Outorgar a qualidade de associados honorários às entidades ou pessoas que sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

e) Alterar os estatutos.

f) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação relativas aos organismos a que se refere o nº 3 do artigo 2º.

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

i) Aprovar o Regulamento Interno de Associado;

j) Autorizar a Direcção a alterar o Regulamento Interno na fixação dos valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados conforme a sua categoria;

k) Exercer as demais competências estabelecidas legalmente.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal enviado a todos os associados com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, nos termos do número 4 deste artigo.

3. Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença de pelo menos metade, dos associados com direito de participação na Assembleia.

4. A convocatória pode prever a reunião da Assembleia Geral, para trinta minutos depois da primeira convocação no mesmo dia e local, quando não se verifique a existência do quórum referido no número anterior, podendo esta deliberar com qualquer número de associados, salvo nos casos previstos em disposição legal imperativa ou nos presentes estatutos.

5. As Assembleias Gerais Extraordinárias, reunidas a requerimento dos associados, só poderão funcionar se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

6. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada associado participante numa reunião representar mais de três outros associados.

SECÇÃO III
Da Direcção

Artigo 18º

1. A Direcção é constituída por um número impar de membros, no mínimo sete e no máximo quinze, sendo um deles o Presidente e dois ou três Vice-Presidentes e os restantes vogais, eleitos e designados pela Assembleia Geral de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os membros da Direcção exercerão gratuitamente as suas funções.

3. No caso de vacatura de algum dos cargos da Direcção, será designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, nos termos seguintes:

a) Por cooptação dos membros restantes da Direcção, salvo se estes não forem em número suficiente para que o órgão possa funcionar;

b) Por eleição pela Assembleia Geral.

4. Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, a cooptação deverá ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião que se lhe seguir.

Artigo 19º

1. Compete, em geral, à Direcção orientar toda a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, e em especial:

a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

b) Organizar e superintender nos Serviços da Associação e contratar o pessoal necessário.

c) Deliberar sobre a admissão de novos associados.

d) Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da Associação ou como aplicação de fundos.

e) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação.

f) Fixar, após autorização da Assembleia Geral, o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados.

g) Distribuir as receitas gerais da Associação em função dos programas de actividades.

h) Elaborar o Relatório Anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de actividades.

i) Elaborar os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação.

j) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

k) Estabelecer protocolos especiais com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, por forma a privilegiar o acesso dos associados destas à APDC e vice-versa, bem como estabelecer quaisquer vantagens mútuas.

l) Deliberar sobre a edição de publicações e a prestação de outros serviços aos associados, no âmbito do sector das comunicações.

2. A Direcção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta da totalidade dos

seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direcção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não serão remuneradas.

Artigo 20º

1. A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção ou, no seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes atendendo-se neste caso sucessivamente à antiguidade no exercício do cargo e à idade.

2. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente que o substituir na sua ausência ou impedimento.

Artigo 21º

1. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, achando-se presente ou representada a maioria dos directores. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

3. Qualquer membro da Direcção poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respectivo Presidente.

4. Nenhum membro da Direcção poderá representar numa reunião mais do que um outro membro.

Artigo 22º

1. Junto da Direcção funcionará um Conselho Consultivo a quem competirá pronunciar-se sobre todas as questões consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Associação, designadamente:

a) Aconselhando a Direcção sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento dos mercados de comunicações em geral e da sociedade de informação em particular;

b) Apoiando a Direcção na definição e implementação da estratégia a seguir na prossecução dos objectivos da Associação;

c) Dando parecer sobre as linhas gerais do Plano de Actividades da Associação; ou sobre

d) Qualquer outro assunto que a Direcção por iniciativa própria submeta à sua apreciação.

2. O Conselho Consultivo é constituído por:

a) Todos os Presidentes da Direcção da APDC que tenham exercido funções, bem como os Presidentes dos Congressos das Comunicações organizados pela Associação;

b) Os Presidentes executivos ou responsáveis equivalentes das entidades patrocinadoras anuais da Associação, enquanto mantiverem esta qualidade;

c) Os Presidentes das Entidades Reguladoras Nacionais com competência específica nas áreas relevantes para a actividade da Associação, que sejam convidados para o efeito pela Direcção para determinadas reuniões.

3. A Presidência do Conselho Consultivo será sempre assumida pelo Presidente da Direcção em exercício.

4. Participam, ainda, nas reuniões do Conselho Consultivo, os membros em exercício dos órgãos sociais da APDC.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

1. O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos - presidente, vice-presidente e secretário - e dois membros suplentes.

2. Compete ao Presidente orientar as actividades do Conselho; ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas; ao Secretário secretariar o Conselho.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;

b) Examinar periodicamente a escrita da Associação

c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção destinados a serem submetidos à Assembleia Geral

d) Reunir conjuntamente com a Direcção, sempre que o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada

e) Verificar a lista de presença a qualquer Assembleia Geral.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 21º.

CAPÍTULO IV
Do Património da Associação

Artigo 26º

Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas pagas pelos seus associados;

b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;

c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

d) O rendimento de serviços prestados, bem como o produto de cursos ou estágios por ela promovidos;

e) Os rendimentos de publicações editados pela Associação.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27º

1. A alteração dos estatutos da Associação só poderá verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito a voto.

2. Para as Assembleias Gerais Extraordinárias que visem a alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiver presente, pelo menos, metade dos associados com direito de participação na Assembleia, será feita uma segunda convocatória nas três semanas seguintes e se mesmo assim não houver *quorum*, reunirá então com qualquer número de associados meia hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

Artigo 28º

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas à maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os associados com direito a voto.